

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>28 SET 2021</p> <p>Protocolo: <u>1513/21</u></p> <p>Processo: <u>1513/21</u></p>		<p><u>1417/21</u></p> <p>PROJETO DE LEI Nº</p>
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		

Institui o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como a conveniência e a oportunidade administrativas, de cada município.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto no Art. Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** Compete aos municípios à adoção das medidas necessárias à criação, à manutenção, ao acompanhamento e ao aprimoramento permanente do Banco de Empregos de que trata o art. 1º.


**Art.3º** São critérios para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar ser beneficiárias do Banco de Empregos:

- I - ser encaminhadas pelos Centros de Referência da Mulher, no município em que houver; caso contrário pelas secretarias de assistência social;
- II - portar boletim de ocorrência e solicitação de medida projetiva de urgência.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2021.

  
**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual - PSL